



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, parágrafo único, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022;

Considerando o art. 17, XIX do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, que trata da avaliação dos relatórios apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO;

Considerando o Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (SEI 0424002), elaborado pelo Banco da Amazônia S.A, para o exercício de 2021;

Considerando o inteiro teor do Parecer Conjunto SUDAM/MDR nº 02/2022-GAB/SUPERIN (SEI 0475770), elaborado em conjunto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR; e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP 59004.000836/2022-31 e o contido no Despacho nº 233/2022-DGFAI (SEI 0475825);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Conjunto SUDAM/MDR nº 02/2022-GAB/SUPERIN (SEI nº 0475770), que trata sobre o Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, referente ao exercício de 2021, (SEI nº 0424002), retificando a redação da recomendação contida no item 13.9 do referido Parecer para o seguinte teor: "*Conforme destacado no Parecer, a legislação atual deixa a critério do banco qual o enquadramento do risco de crédito das operações que ele realiza (risco compartilhado ou risco exclusivo banco). Desta forma, considerando o aumento de recursos contratados com risco integral do Banco da Amazônia, recomenda-se que o BASA, respeitado, no que couber, o sigilo estratégico e/ou mercadológico de sua atuação, demonstre, à Secretaria-Executiva do Condel/Sudam, quais são os critérios de escolha utilizados pelo banco ao assumir o risco integral ou compartilhar com o fundo as operações de crédito do FNO. Sugere-se que a apresentação das informações solicitadas ocorra no primeiro semestre do exercício de 2023*"

Art. 2º - Submeter ao Conselho Deliberativo da SUDAM - CONDEL o Parecer Conjunto SUDAM/MDR nº 02/2022-GAB/SUPERIN (SEI 0475770).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Carvalho de Azevedo Carioca
Superintendente substituto

Rogério Matos dos Santos
Diretor de Administração

Róger Araújo Castro
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 18/11/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 18/11/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0475832** e o código CRC **B1B713A2**.